



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 325

Senhores Deputados. — A vossa comissão de guerra, tendo estudado o assunto que é objecto do projecto de lei n.º 322-H da autoria do ilustre Deputado Luís de Ornelas Nóbrega Quintal, é de parecer

que lhe deis a vossa aprovação, por ter em vista praticar um acto de toda a justiça e uma homenagem à figura inconfundível do grande republicano que foi José Afonso Pala.

Sala das Sessões da comissão de guerra, 23 de Janeiro de 1920.

João Estêvão Aguas.

Américo Olavo.

Liberato Pinto.

Malheiro Reimão.

José Rodrigues Braga.

Tomás de Sousa Rosa.

João Pereira Bastos, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de marinha é de parecer que deveis aprovar o projecto de lei da autoria do

Sr. Deputado Nóbrega Quintal, já com parecer favorável da comissão de guerra desta Câmara.

Sala das Sessões, 3 de Fevereiro de 1920.

Mariano Martins.

Lino Pinto.

Jaime de Sousa.

Plínio e Silva.

Domingos Cruz, relator.

Senhores Deputados. — O projecto de lei n.º 322-H da autoria do Sr. Deputado Nóbrega Quintal tem por principal objectivo melhorar as condições de existência das filhas orfãs do grande cidadão e grande militar que foi José Afonso Pala, tornando-lhes aplicável, bem como a todos aqueles que se encontram em idênticas condi-

ções, a doutrina do artigo 4.º e mais disposições do decreto n.º 3.632, de 29 de Novembro de 1917.

Pelo muito que a Pátria deve à memória do grande e heróico oficial, qualquer excepção que se fizesse, mesmo que acarretasse qualquer aumento de despesa, seria justificada.

Sucede, porém, que da aprovação do projecto a que nos vimos referindo não resulta nenhum aumento de despesa, razão porque o recomendamos à vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 25 de Fevereiro de 1920.

Alvaro de Castro.
Mariano Martins.
Afonso de Melo.
Alves dos Santos.
Manuel Ferreira da Rocha.
António Maria da Silva.
Malheiro Reimão.
Anibal Lúcio de Azevedo, relator.

Projecto de lei n.º 322-H

Srs. Deputados.—A legislação anterior ao decreto n.º 2:632, de 29 de Novembro de 1917, que regula a concessão de pensões de sangue só attribuía essas pensões às viúvas das vítimas do serviço militar, o que era manifestamente injusto, pois esquecia os filhos. Procurou o decreto referido, como das próprias palavras que o precedem «reunir num só diploma todas as disposições existentes na legislação vigente sobre pensões de sangue, introduzindo-se-lhes ao mesmo tempo as modificações aconselhadas pelos modernos princípios e tornando-as o mais possível equitativas e justas, para corresponderem ao fim altruista que as deve inspirar, e nesta ordem de ideas regulou, duma maneira justa, a situação dos filhos dos militares.

Sucede, porém, que, segundo o seu artigo 1.º, o decreto n.º 3:632 só é applicável às pensões concedidas posteriormente à sua publicação. Em muitos casos, portanto, estão de pé as injustiças que esse decreto procurou remediar. Um dêles é,

por exemplo, o caso frizante das filhas do grande republicano e heróico combatente do exército português, major de artilharia, Sr. José Afonso Pala. Por ter sido concedida, apenas três meses antes da publicação do decreto n.º 3:632, a pensão de sangue do heróico major Pala—que foi um distinto ornamento desta Câmara—é recebida integralmente pela sua viúva.

Ora é a grande injustiça daqui resultante que procuro remediar pelo seguinte projecto de lei que submeto à vossa esclarecida atenção:

Artigo 1.º São applicáveis a todas as pensões de sangue concedidas desde o início da guerra europeia as disposições do decreto n.º 3:632, de 29 de Novembro de 1917.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e especialmente o artigo 1.º do decreto n.º 3:632, de 29 de Novembro de 1917.

Sala das Sessões, 14 de Janeiro de 1920.

Luis de Ornelas Nóbrega Quintal.